



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 105 /2008

Dispõe sobre a criação, modificação e extinção de cargos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé – MACPREVI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS

Art. 1º Ficam criados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé 07 (sete) cargos comissionados e 13 (treze) Funções Gratificadas, conforme especificado no Anexo I desta Lei, visando adequar a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Autarquia.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos e funções serão descritas em Resolução a ser expedida por ato do Diretor Superintendente do MACPREVI, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º O Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, criado através da Lei Complementar Municipal 015/99, passa a ser denominado Diretor Financeiro.

Art. 3º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e função gratificada, criados através das Leis nº. 2.138/2001 e nº. 2.489/2004.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 4º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé é dotado de 03 (três) Diretorias, as quais compõem a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé - MACPREVI, cujos cargos são denominados respectivamente:

h



- I – Diretor Superintendente;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Diretor de Benefícios.

Seção I

Da estrutura da Diretoria Superintendente

Art. 5º A Diretoria Superintendente funcionará com a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Diretor Superintendente:
 - a) Diretor Superintendente:
 - 1. Assessoria Jurídica Administrativa:
 - 1.1. Assessor Jurídico Administrativo.
 - 2. Assessoria de Controle Interno:
 - 2.1. Assessor de Controle Interno.
 - 3. Supervisão de Informática:
 - 3.1. Supervisor de Informática.
 - 4. Assessoria Administrativa:
 - 4.1 Assessor Administrativo.
 - 4.2. Controladoria da Folha de Pagamento:
 - 4.2.1. Chefe da Controladoria da Folha de Pagamento.
 - 4.3. Controladoria de Compras, Serviços, Licitações e Contratos:
 - 4.3.1. Chefe da Controladoria de Compras, Serviços, Licitações e Contratos.
 - 4.4. Controladoria de Serviços de Apoio Administrativo:
 - 4.4.1. Chefe da Controladoria de Serviço de Apoio Administrativo.
 - 4.4.2 Divisão de Protocolo e Arquivo Geral:
 - 4.4.2.1. Chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo Geral.
 - 4.4.3. Divisão de Almoxarifado e Patrimônio:
 - 4.4.3.1 Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio.
 - 4.4.4 Divisão de Serviços Gerais:
 - 4.4.4.1 Chefe da Divisão de Serviços Gerais

Seção II

Da estrutura da Diretoria Financeira

Art. 6º A Diretoria Financeira funcionará com a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Diretor Financeiro:
 - a) Diretor Financeiro.
 - 1. Coordenadoria Financeira:
 - 1.1. Coordenador Financeiro.

K



- 1.1.1. Divisão de Administração do Fundo Previdenciário:
 - 1.1.1.2. Chefe da Divisão de Administração do Fundo Previdenciário.
- 1.1.2. Divisão de Empenhamento e Tesouraria:
 - 1.1.2.1. Chefe da Divisão de Empenhamento e Tesouraria.
- 1.1.3. Divisão de Contabilidade e Orçamento:
 - 1.1.3.1. Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento.
- 1.1.4. Divisão de Controle e Arrecadação:
 - 1.1.4.1. Chefe da Divisão de Controle e Arrecadação.

Seção III **Da estrutura da Diretoria de Benefícios**

Art. 7º A Diretoria de Benefícios funcionará com a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Diretor de Benefícios:
 - a) Diretor de Benefícios.
 - 1. Supervisão de Perícias Médicas:
 - 1.1. Supervisor de Perícias Médicas.
 - 2. Assessoria de Benefícios Previdenciários:
 - 2.1. Assessor de Benefícios Previdenciários.
 - 2.1.1. Divisão de Análise e Concessão de Benefícios;
 - 2.1.1.1. Chefe da Divisão de Análise e Concessão de Benefícios.
 - 2.1.2. Divisão de Cadastro e de Compensação Previdenciária;
 - 2.1.2.1. Chefe da Divisão de Cadastro e de Compensação Previdenciária.
 - 2.1.3. Divisão de Controle e Acompanhamento de Auxílio Doença.
 - 2.1.3.1. Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento de Auxílio Doença.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE**

Art. 8º Ao Diretor Superintendente do MACPREVI, além das atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº. 015/99, compete:

- I – administrar o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé;
- II – dar suporte administrativo às demais diretorias, para o seu pleno funcionamento, bem como a toda estrutura organizacional.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR FINANCEIRO**

M



Art. 9º Ao Diretor Financeiro compete:

I - administrar, controlar e escriturar todas as entradas e saídas de verbas financeiras do MACPREVI;

II - obedecer às deliberações, metas e diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE BENEFÍCIOS

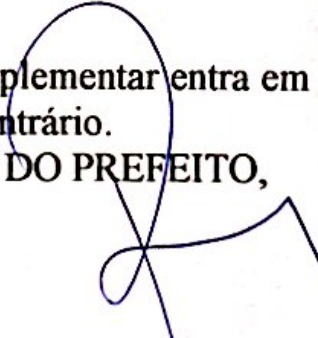
Art. 10. Ao Diretor de Benefícios, além de outras atribuições, compete apurar, controlar, conceder, escriturar e acompanhar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro de todos os benefícios previdenciários estabelecidos na legislação Municipal.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência do Servidores do Município de Macaé.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, de junho de 2008.


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

REPUBLICADO

Publicação	<u>O DIÁRIO</u>
Lei Nº	<u>1532</u>
Data	<u>20/06/08</u> 14 <u>14</u>
	<u>J. A. B. S.</u>
	S. VIDE F

Publicação	<u>O DIÁRIO</u>
Lei Nº	<u>1532</u>
Data	<u>21/06/08</u> 12 <u>12</u>
	<u>J. A. B. S.</u>
	S. VIDE F

Republicado por ter saído com incorreções

Denominação	Símbolo	Criados por Leis anteriores	Exintos nesta Lei	Criados nesta Lei	Total
ASSESSOR JURIDICO	DAS-III	01	01	-	0
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DAS-III	01	01	-	0
SUPERVISOR DE PERICIAS E JUNTAS MEDICAS	DAS-III	01	01	-	0
ASSESSOR DE DIRETORIA	DAS-V	01	01	-	0
CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO	FG-4	01	01	-	0
CHEFE DO SETOR DE PATRIMONIO	FG-4	01	01	-	0
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE	FG-4	01	01	-	0
CHEFE DO SETOR DE CONTROLE INTERNO	FG-4	01	01	-	0
CHEFE DO SETOR FINANCEIRO	FG-4	01	01	-	0
COORDENADOR DE FINANCEIRO	DAS/FAS-III	-	-	01	01
ASSESSOR JURIDICO E ADMINISTRATIVO	DAS/FAS-II	-	-	01	01
SUPERVISOR DE INFORMATICA	DAS/FAS-III	-	-	01	01
SUPERVISOR DE PERICIAS MEDICAS	DAS/FAS-III	-	-	01	01
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	DAS/FAS-V	-	-	01	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/FAS-V	-	-	01	01
ASSESSOR DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	DAS/FAS-V	-	-	01	01
CONTROLADOR DE FOLHA DE PAGAMENTO	FG-1	-	-	01	01
CONTROLADOR DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS	FG-1	-	-	01	01
CONTROLADOR DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG-1	-	-	01	01
CHEFE DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO DO FUNDO PREVIDENCIARIO	FG-2	-	-	01	01
CHEFE DA DIVISAO DE EMPENHAMENTO E TESOURARIA	FG-2	-	-	01	01
CHEFE DA DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	FG-2	-	-	01	01
CHEFE DA DIVISAO DE CONTROLE DE ARRECADACAO	FG-2	-	-	01	01
CHEFE DA DIVISAO DE PROTOLO E ARQUIVO GERAL	FG-2	-	-	01	01
CHEFE DA DIVISAO DE ALOMOXARIFADO E PATRIMONIO	FG-2	-	-	01	01
CHEFE DA DIVISAO DE SERVIÇOS GERAIS	FG-2	-	-	01	01
CHEFE DA DIVISAO DE ANALISE E CONCESSAO DE BENEFICIOS	FG-2	-	-	01	01
CHEFE DA DIVISAO DE CADASTRO E DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	FG-2	-	-	01	01
CHEFE DA DIVISAO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE AUXILIO DOENÇA	FG-2	-	-	01	01